



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 0138/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre Relaxamento de Medidas e novos Protocolos de Combate ao COVID-19 no Âmbito do Município de Sampaio/TO, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 0114/2021, de 14 de junho de 2021, traz uma série de proibições e limitações aos munícipes e comerciantes;

CONSIDERANDO o baixo índice de contaminação pela COVID-19 no município de Sampaio/TO;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação contra a COVID-19, alcançando número satisfatório populacional;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 na localidade.

DECRETA:

Art. 1º Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 1,5m por todos os cidadãos do Município de Sampaio/TO e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município, bem como ao ingressar

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Sampaio/TO.

Art. 2º Fica permitida a concentração, reunião ou aglomeração de pessoas, desde que, obedecendo as recomendações preventivas da COVID-19.

Art. 3º O funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e similares, lanchonetes, pizzarias, panificadoras, peixarias e similares no âmbito do Município de Sampaio/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

I - Horário de funcionamento até as 02h (duas horas);

II - As mesas deverão ter distanciamento de no mínimo 1,5m;

III - Serão permitidos apenas 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV - Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

V - Devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento.

Art. 4º As realizações de atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer, mantendo o distanciamento de 1,5m entre os fiéis, bem como o uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 5º Fica autorizado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como:

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

apresentações artísticas com público limitado, apresentações culturais, festas, confraternizações, bingos, reuniões e correlatos.

§ 1º Recomenda-se o atendimento às medidas preventivas sanitárias como: uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), entre os participantes e disponibilização de álcool a 70% para higienização.

§ 2º Fica estabelecido o horário máximo de até as 03h (três horas) para o funcionamento dos eventos dispostos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica obrigatório a expedição do alvará de licença para eventos de natureza público e privado, junto ao Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a prática de esportes coletivos em imóveis públicos ou privados (quadras, ginásios, campos de futebol), seguindo os protocolos sanitários, com a presença de público (torcida).

Art. 7º Os serviços de transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais e interestaduais, no âmbito do Município de Sampaio/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, desde que cumprindo o disposto neste Decreto:

I - A disponibilidade de números pessoas em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual não pode exceder a capacidade máxima total de passageiros sentados no veículo;

II - As empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros;

IV - Evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade ou superior a 60 anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentam sintomas de gripe;

V - Os serviços de transporte rodoviário de passageiros, quais sejam intermunicipais ou interestaduais, devem fazer o uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara.

Art. 8º Os serviços de Taxi e Mototaxi, continuarão permitidos o seu funcionamento, desde que cumprindo o disposto neste Decreto.

I - Os serviços de Taxis deverão adotar as seguintes medidas:

a) Uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara, com limite máximo de 4 passageiros por viagem;

b) Os proprietários e/ou condutores de taxis, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar, devendo sempre disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros.

II - Os serviços de Mototaxi deverão adotar as seguintes medidas:

a) Uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

b) Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros.

Art. 9º Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, comércios, lojas, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, manicure, pedicure, salões de beleza e similares, hotel e similares, oficinas mecânicas e similares devem obrigatoriamente utilizar máscara, e ter à disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento) e manter o distanciamento de no mínimo de 1,5m.

Art. 10. As entidades bancárias, lotéricas e pontos de atendimento bancário, deverão receber apenas uma pessoa por vez no recinto, as pessoas que aguardam atendimento em fila devem manter o distanciamento social de no mínimo de 1,5m, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool em gel na concentração de 70%.

Art. 11. Nos eventos de qualquer natureza de iniciativa privada, que cause aglomeração de pessoas, tais como: aniversários, casamentos, chá de bebê ou revelação, batizados, confraternizações, festas dançantes e similares, os participantes deverão apresentar Cartão de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por Cartão de vacinação contra a COVID-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação da vacina contra a COVID-19.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto Municipal nº 0114/2021, de 14 de junho de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatorze (14) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal